

**Termo Aditivo à  
Convenção Coletiva de Trabalho  
2007 / 2008**



# Câmara de Conciliação Trabalhista



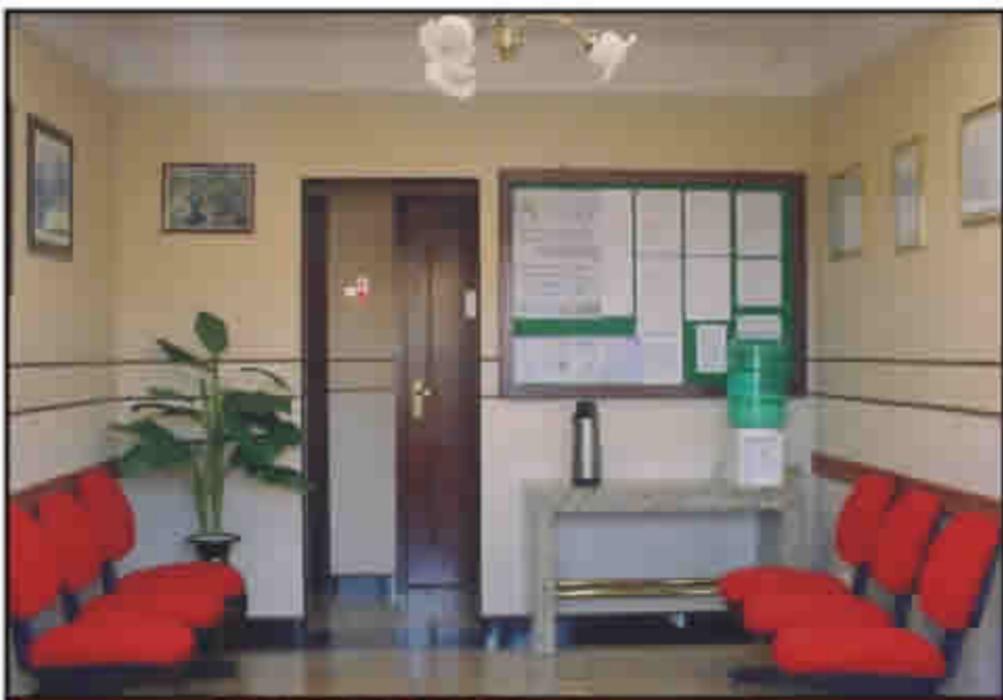
## SINTRACARP - SETCEPAR

**INSTALADA EM 01-12-1998**  
**LEI 9958 DE 12-01-2000**

Rua Sant'ana, 650 - Jardim Botânico  
Caixa Postal 17823 - CEP 80210-070 - Curitiba - PR  
Fone/Fax: (41) 3019-6318

**Estacionamento  
para uso exclusivo de  
trabalhadores,  
empregadores e visitantes  
do SINTRACARP**





**SINTRACARP - Recepção**

**CONVENÇÃO COLETIVA**



FUNDADO EM  
23-11-1991

**SINTRACARP**

SEDE PRÓPRIA

**DE TRABALHO**

Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, à Granel em Geral, no Estado do Paraná.

**SINTRACARP**

**Cadastro Nacional Pessoa Jurídica 84.891.530/0001-67**



**E-mail: [sintracarp@sintracarp.com.br](mailto:sintracarp@sintracarp.com.br)**

**Fone/Fax: (41) 3019-6318**  
**Rua Sant'ana, 650 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná**  
**Caixa Postal 17.823 - CEP 80210-070**

**Horário de Funcionamento: De Segunda à Sexta-Feira**  
**Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 hs.**



## ÍNDICE

<b>CLÁUSULAS</b>	<b>Pág.</b>
Aumento Proporcional .....	02
Compensação de Aumentos ..	02
Contribuição Assistencial Patronal ...	06
Contribuição Confederativa Patronal .....	07
Correção Salarial .....	02
Pisos Salariais .....	03
Reembolso de Despesas .....	03
Reversão Salarial .....	07
Taxa de Contribuição Permanente .....	04
Ticket Refeição .....	05
Zeramento de Perdas Pretéritas .....	02





# TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007/2008

## CARGA E MALOTE

### Categoria Profissional

**SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, À GRANEL, E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP**, através do seu Presidente, Vicente Venuk Pretko, CPF 005.638.389-49, inscrita no CNPJ sob nº 84.891.530/0001-67, código 00839503968-7, com assembléias dos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2007.

### Categoria Econômica

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR**, através do seu Presidente, Aldo Fernando Klein Nunes, CPF 616.298.479-68, inscrita no CNPJ sob nº 76.684.737/0001-32, código 00335188249-3 com assembléias nos dias 10, 26 e 27 de abril e 11 e 21 de maio de 2007.

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus Presidentes, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008**, registrada na DRT/PR sob o nº 46212.007675/2006-99, em





26/05/2006, para o fim de alterar apenas as suas cláusulas econômicas, que no período de 01/05/2007 a 30/04/2008 passam a ter a redação fixada no presente instrumento. Assim, as cláusulas 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta), 37ª (trigésima sétima), 38ª (trigésima oitava), 39ª (trigésima nona) e 45ª (quadragésima quinta) da CCT 2006/2008 passam a vigorar com a seguinte redação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2007, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO -AUMENTO PROPORCIONAL**

Para os empregados com salário superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e admitidos após 31/05/2006 e antes de 01/05/2007, o reajuste de que se trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial correspondente a 0,375% (zero virgula trezentos e setenta e cinco por cento) para cada mês trabalhado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01/05/2006 a 30/04/2007.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS**

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o





suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS**

Ficam assegurados aos empregados abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

<b>Função</b>	<b>Pisos</b>
Motorista carreteiro	R\$ 855,00
Motorista de Truck	R\$ 720,00
Motorista de Toco	R\$ 672,00
Motorista de malote	R\$ 775,00
Demais motoristas	R\$ 631,00
Operador de empilhadeira	R\$ 631,00
Conferente de carga	R\$ 631,00
Vigia ou Guardião	R\$ 601,00
Auxiliar de escritório	R\$ 536,00
Ajudante de motorista	R\$ 525,00

### **CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:

- R\$ 8,50, para almoço;
- R\$ 8,50, para jantar;
- R\$ 4,65, para café;
- R\$ 4,40, para pernoite.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor





integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o limite de indenização será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base-territorial do sindicato profissional, signatário desta, ficam obrigadas a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.





### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-TICKET REFEIÇÃO**

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pela cláusula quinta da presente convenção.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas que optarem pelo sistema PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% do custo do benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional, deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor do ticket refeição somente será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.





## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais, prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 4 (quatro) parcelas de R\$ 477,94 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 15/06/2007, a segunda no dia 15/07/2007, a terceira no dia 15/08/2007 e a quarta no dia 15/09/2007, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa que comprovar a condição de micro-empresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 238,97 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), cada uma, com vencimento em 15/06/2007, 15/07/2007, 15/08/2007 e 15/09/2007.





## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.**

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 306,37 (trezentos e seis reais e trinta e sete centavos) cada uma, a título de contribuição confederativa, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 10/10/2007 e 10/11/2007, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO SALARIAL**

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa de Reversão Salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue:

- a) 1 (um) dia do salário do mês de Junho/2007 e recolhido ao sindicato profissional até 10/07/2007.
- b) 1 (um) dia do salário do mês de novembro/2007 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/12/2007.

As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial, serão





fornecidas pelo sindicato profissional.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado poderá se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e pessoalmente na sede do sindicato profissional, no prazo de 10 dias após o registro desta CCT na Delegacia Regional do Trabalho, conforme MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 4, determinada pelo Secretário de Relações do Trabalho, Osvaldo Martines Bargas, de 20 de janeiro de 2006, Brasília/DF.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

As cláusulas e condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes e Arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, sob o nº 46212.007675/2006-99, em 26/05/2006, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas quanto aos seus textos originais e efeitos jurídicos. As demais, constantes deste instrumento, passam a vigor no período de 01/05/2007 a 30/04/2008.

Como expressão da verdade, as partes firmam o presente termo aditivo, vistado em todas as suas cinco folhas, em seis vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, inclusive para fins de registro junto à DRT/PR, o qual fica desde logo autorizado a ser requerido por qualquer das partes convenientes.

Curitiba, 22 de maio de 2007.





**Categoria Profissional**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, À GRANEL, E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP**, CNPJ nº 84.891.530/0001-67, código 00839503968-7, com assembleias nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2007.

Presidente:

**VICENTE VENUK PRETKO**  
(CPF 005.638.389-49)

**Categoria econômica**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR**, CNPJ 76.684.737/0001-32, código 00335188249-3, com assembleias nos dias 10, 26 e 27 de abril e 11 e 21 de maio de 2007.

Presidente:

**ALDO FERNANDO KLEIN NUNES**  
(CPF 616.298.479-68)





## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. 18112.607256/2007-44

Curitiba, 28 de maio de 2007.

*Vera Lucia Ferreira de Souza*  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Matrícula 1103766



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, CERTIFICA para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o registro sindical, referente ao processo de nº 46000.010779/2002-42, do Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, a Granel, e em Geral no Estado do Paraná - SINTRACAP, representante da categoria Profissional dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função Laboral vinculada ao Transporte de Carga, Logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containers, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadores em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balça Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Truzes do Sul, Tinas do Paraná, Doutor Ulysses, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 29.07.04 - seção I, p. 87. Eu, Nelson José dos Santos, Coordenador - Geral de Registro Sindical, a conferir.

Brasília, 18 de agosto de 2.004

OSVALDO MARTINES BARGAS  
Secretaria de Relações do Trabalho



# ANOTAÇÕES

